



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BORJA
CENTRO ADMINISTRATIVO SALVADOR LIONÇO PEIREIRA ALVAREZ
Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Projetos

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
Nº 17/2022/SMPOP/DCL**

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 02/2022/PE

Ata de Registro de Preço, que entre si fazem o MUNICÍPIO DE SÃO BORJA, aqui representado pelo Prefeito **EDUARDO BONOTTO** e Vice-Prefeito **ROQUE LANGENDOLFF FELTRIN**, inscrito no CNPJ/MF sob nº 88.489.786/0001-01, com sede na Av. Aparício Mariense, 2751, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE** e de outro lado a empresa **ALESSANDRO ANDRADE BENITES**, inscrita no CNPJ Nº 33.910.508/0001-86, com sede na, Av: Francisco Carlos Bandero Nº 160, Bairro; Menegusso no município de São Borja-RS, CEP 97.670-000, vencedora e adjudicatária do pregão supra-referido, por seu representante legal, **ALESSANDRO ANDRADE BENITES** inscrito no CPF nº 031.215.470-46, Documento de Identidade nº 7098410645 SJS-RS, doravante denominada simplesmente de **CONTRATADA**, acordaram em celebrar o presente instrumento, obedecendo as condições constantes no edital supra-referido e Ata de Reunião de Julgamento de Proposta, documentos estes que fazem parte integrante do presente contrato em todos os seus conteúdos mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Do Objeto

1.1. A presente ata tem por objeto a contratação, pelo sistema de registro de preços, de empresa para locação de máquinas, com equipamentos, operadores de máquinas, motoristas, manutenção, filtros, lubrificantes e combustível, conforme especificações detalhadas no item 01 - Do Objeto, termo de referência, planilha de composição de custos e processo de compras n.º 35110/2022.

CLÁUSULA SEGUNDA – Da Vigência

2.1. A presente ata de registro de preços vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura.

2.2. Nos termos do art. 15 § 4º da Lei nº 8.666/93, da Lei Municipal 3.025/2002 e do Decreto Municipal nº 8.497/2002, o CONTRATANTE não está obrigado a adquirir exclusivamente por intermédio dessa Ata, durante o seu período de vigência, os produtos cujos preços nela estejam registrados, podendo adotar para tanto uma licitação específica, assegurando-se, todavia, a preferência de fornecimento aos registrados, no caso de igualdade de condições.

CLÁUSULA TERCEIRA – Dos Preços

3.1. Os preços ofertados pela CONTRATADA seguem detalhados na Ata de Julgamento, parte integrante deste, acumulando um total de **R\$ 4.261.108,00 (quatro milhões, duzentos e sessenta e um mil e cento e oito reais)**, conforme descrições detalhadas:

3.2. Os preços, as descrições e quantidades são as seguintes:

Item	Unidade	Quant	Descrição/Objeto	Observação	Valor Unitário	Valor Total
1	Hora	1350	LOCAÇÃO DE RETROESCAVADEIRA SIMPLES LOCAÇÃO DE RETROESCAVADEIRA SIMPLES COM POTÊNCIA MÍNIMA DE 80 HP.	CASE	188,00	253.800,00
2	Hora	1350	LOCAÇÃO DE RETROESCAVADEIRA TRACIONADA, COM POTÊNCIA MÍNIMA LOCAÇÃO DE RETROESCAVADEIRA TRACIONADA, COM POTÊNCIA MÍNIMA DE 90HP, RESERVATÓRIO DE COMBUSTÍVEL COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 120 LITROS, CAÇAMBA FRONTAL COM CAPACIDADE MÍNIMA DE CARGA DE 01 M3 E TRASEIRA (CONCHA) COM 0,25M3.	CASE	188,00	253.800,00
3	Quilômetro/rodado	75000	LOCAÇÃO DE CAMINHÃO 6X2, ACIONADO POR MOTOR DIESEL COM NO MÍLOCAÇÃO DE CAMINHÃO 6X2, ACIONADO POR MOTOR DIESEL COM NO MÍNIMO 4 CILINDROS, COM POTÊNCIA MÍNIMA DE 230 CV OU HP, COM CAÇAMBA BASCULANTE HIDRÁULICA CAPAZ DE TRANSPORTAR 12M3 DE MATERIAL NO MÍNIMO, COM MANUTENÇÃO ATUALIZADA.	MERCEDEZ-BENS	8,95	671.250,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BORJA
CENTRO ADMINISTRATIVO SALVADOR LIONÇO PEIREIRA ALVAREZ
Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Projetos

7	Hora	1350	LOCAÇÃO DE MOTONIVELADORA COM POTÊNCIA MÍNIMA DE 170HPLOCAÇÃO DE MOTONIVELADORA COM POTÊNCIA MÍNIMA DE 170HP, PESO OPERACIONAL MÍNIMO DE 16.000 KG, COM LÂMINAS CURVAS COM COMPRIMENTO MÍNIMO DE 3900MM.	DRESSER	238,00	321.300,00
9	Hora	1350	LOCAÇÃO DE ESCAVADEIRA HIDRÁULICA COM CONCHA COM CAPACIDADELOCAÇÃO DE ESCAVADEIRA HIDRÁULICA COM CONCHA COM CAPACIDADE MÍNIMA PARA 1,2 M3, POTÊNCIA MÍNIMA DE 145 HP, PESO OPERACIONAL MÍNIMO DE 21.000 KG.	HYUNDAI	240,00	324.000,00
10	Hora	1350	LOCAÇÃO DE TRATOR ESTEIRA COM PESO OPERACIONAL MÍNIMO DELOCAÇÃO DE TRATOR ESTEIRA COM PESO OPERACIONAL MÍNIMO DE 13.000 KG.	FIATALIS	313,49	423.211,50
11	Hora	1350	LOCAÇÃO DE TRATOR ESTEIRA COM PESO OPERACIONAL MÍNIMOLOCAÇÃO DE TRATOR ESTEIRA COM PESO OPERACIONAL MÍNIMO DE 17.000 KG.	FIATALIS	329,08	444.258,00
12	Hora	1350	LOCAÇÃO DE TRATOR ESTEIRA COM PESO OPERACIONAL MÍNIMO DE 21.LOCAÇÃO DE TRATOR ESTEIRA COM PESO OPERACIONAL MÍNIMO DE 21.000 KG	FIATALIS	373,49	504.211,50
14	Hora	450	LOCAÇÃO DE RETROESCAVADEIRA SIMPLESLOCAÇÃO DE RETROESCAVADEIRA SIMPLES COM POTÊNCIA MÍNIMA DE 80 HP.	CASE	188,00	84.600,00
15	Hora	450	LOCAÇÃO DE RETROESCAVADEIRA TRACIONADA, COM POTÊNCIA MÍNIMALOCAÇÃO DE RETROESCAVADEIRA TRACIONADA, COM POTÊNCIA MÍNIMA DE 90HP, RESERVATÓRIO DE COMBUSTÍVEL COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 120 LITROS, CAÇAMBA FRONTAL COM CAPACIDADE MÍNIMA DE CARGA DE 01 M3 E TRASEIRA (CONCHA) COM 0,25M3.	CASE	188,00	84.600,00
16	Quilômetro/ rodado	25000	LOCAÇÃO DE CAMINHÃO 6X2, ACIONADO POR MOTOR DIESEL COM NO MÍLOCAÇÃO DE CAMINHÃO 6X2, ACIONADO POR MOTOR DIESEL COM NO MÍNIMO 4 CILINDROS, COM POTÊNCIA MÍNIMA DE 230 CV OU HP, COM CAÇAMBA BASCULANTE HIDRÁULICA CAPAZ DE TRANSPORTAR 12M3 DE MATERIAL NO MÍNIMO, COM MANUTENÇÃO ATUALIZADA.	MERCEDEZ-BENS	8,95	223.750,00
17	Hora	450	LOCAÇÃO DE MOTONIVELADORA COM POTÊNCIA MÍNIMA DE 170HPLOCAÇÃO DE MOTONIVELADORA COM POTÊNCIA MÍNIMA DE 170HP, PESO OPERACIONAL MÍNIMO DE 16.000 KG, COM LÂMINAS CURVAS COM COMPRIMENTO MÍNIMO DE 3900MM.	DRESSER	238,00	107.100,00
19	Hora	450	LOCAÇÃO DE ESCAVADEIRA HIDRÁULICA COM CONCHA COM CAPACIDADELOCAÇÃO DE ESCAVADEIRA HIDRÁULICA COM CONCHA COM CAPACIDADE MÍNIMA PARA 1,2 M3, POTÊNCIA MÍNIMA DE 145 HP, PESO OPERACIONAL MÍNIMO DE 21.000 KG.	HYUNDAI	240,00	108.000,00
20	Hora	450	LOCAÇÃO DE TRATOR ESTEIRA COM PESO OPERACIONAL MÍNIMO DELOCAÇÃO DE TRATOR ESTEIRA COM PESO OPERACIONAL MÍNIMO DE 13.000 KG.	FIATALIS	313,49	141.070,50



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BORJA
CENTRO ADMINISTRATIVO SALVADOR LIONÇO PEIREIRA ALVAREZ
Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Projetos

21	Hora	450	LOCAÇÃO DE TRATOR ESTEIRA COM PESO OPERACIONAL MÍNIMO LOCAÇÃO DE TRATOR ESTEIRA COM PESO OPERACIONAL MÍNIMO DE 17.000 KG.	FIATALIS	329,08	148.086,00
22	Hora	450	LOCAÇÃO DE TRATOR ESTEIRA COM PESO OPERACIONAL MÍNIMO DE 21.LOCAÇÃO DE TRATOR ESTEIRA COM PESO OPERACIONAL MÍNIMO DE 21.000 KG.	FIATALIS	373,49	168.070,50
Total:						4.261.108,00

CLÁUSULA QUARTA – Das Condições De Fornecimento

4.1. A CONTRATADA obriga-se a dar prioridade no atendimento a CONTRATANTE, bem como, executar o objeto contratado de forma imediata, conforme especificado nos termos do edital e inclusive em conformidade com a Ata de Julgamento, bem como de acordo com o que preceitua o Código Defesa Consumidor;

4.2. Toda e qualquer despesa relativa à execução do objeto da presente Ata, correrá por conta exclusiva da CONTRATADA.

4.3. Deverá ser emitida a devida Nota fiscal/fatura discriminativa, após a entrega dos produtos para efetivação do pagamento e liquidação.

4.4 Será recusado o objeto que não atender às especificações constantes na presente Ata.

4.5. Dentro do prazo de vigência contratual, a CONTRATADA está obrigada ao executar o objeto contratado, desde que obedecidas as condições do Pregão, conforme previsão do edital que precedeu a formalização dessa Ata.

4.6. A recusa da CONTRATADA em atender à substituição, levará à aplicação das sanções previstas por inadimplemento.

4.7. A Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Projetos - SMPOP, poderá promover ampla pesquisa no mercado, de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os nele praticados, condição indispensável para a solicitação da aquisição.

CLAUSULA QUINTA – Das Condições de Pagamento

5.1. Cumpridas as obrigações contratuais dispostas neste instrumento e no edital do Pregão, o pagamento será efetuado pela CONTRATANTE em até 30 (trinta) dias após a data da solicitação pela secretaria requisitante.

5.2. A presente despesa será suportada pela(s) seguinte(s) rubrica(s), cujo elemento é:

02.2.190.3.3.90.30.39.12.00.00.1032

03.2.078.3.3.90.30.39.12.00.00.0001

04.2.290.3.3.90.30.39.12.00.00.0001

5.3. O CNPJ/MF constante da nota fiscal deverá ser o mesmo indicado na proposta, sob pena de não ser efetuado o pagamento.

5.4. Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que tenha sido imposta à CONTRATADA pela CONTRATANTE, em decorrência de penalidade ou inadimplência, nos termos da legislação vigente.

CLÁUSULA SEXTA – Da Execução dos Serviços

6.1. A empresa vencedora deverá disponibilizar, no mínimo 02 retroscavadeiras hidráulicas e 02 caminhões com caçambas basculantes, para trabalhos simultâneos, com motorista(s), manutenção, filtros, lubrificantes e combustíveis.

6.2. Os serviços de locação serão prestados conforme a necessidade da secretaria, dentro do perímetro urbano e na zona rural do município.

6.3. Para a prestação dos serviços o Setor Responsável emitirá a “Ordem de Serviço” ou instrumento equivalente, que deverá obrigatoriamente conter: data, local, número da Autorização de Empenho, prazo em que deverá ficar à disposição da contratante, carimbo e assinatura do responsável.

6.4. Após a emissão da ordem de serviço a contratada deverá iniciar os trabalhos em 24 (vinte e quatro) horas no local indicado no referido documento.

6.5. Os trabalhos deverão ocorrer a partir das 07h30min às 17h30min, de segunda a sexta-feira, com intervalo obrigatório de 1h (uma hora) para almoço, e aos sábados das 08h às 12h, não excedendo 08 horas de trabalho diário e/ou 44 horas de trabalho semanal.

6.6. Os serviços deverão ser realizados em conformidade com as exigências técnicas pertinentes aos mesmos, sob a supervisão, orientação e fiscalização de funcionário da PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BORJA.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BORJA
CENTRO ADMINISTRATIVO SALVADOR LIONÇO PEIREIRA ALVAREZ
Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Projetos

6.7. O material retirado da limpeza deverá ser indicado pelo contratante onde será colocado dentro do perímetro urbano do Município.

6.8. Todo e qualquer fato que vier a ocorrer quanto a terceiros será de inteira responsabilidade da empresa contratada, ficando a cargo da mesma o ônus de eventuais sinistros e/ou acidentes que vierem a ocorrer

6.9. O operador da máquina deverá possuir Carteira de Habilitação na categoria determinada pela atual legislação de trânsito, visando o desempenho regular de suas funções bem como para o livre trânsito em vias públicas.

6.10. A licitante deverá apresentar no momento do certame declaração de que possui disponibilidade dos maquinários solicitados.

6.11. Do maquinário:

6.11.1. Os maquinários deverão estar em perfeitas condições de trabalho e prontos para iniciar os serviços assim que solicitados, bem como estarem com toda a Documentação Regular e deverá estar em nome da empresa Licitante, ou de posse legal da mesma através de contrato de compra e venda ou de Locação firmado pela Licitante.

6.11.2. O custo, reposição de peças, lubrificantes, filtros, combustível, operador de máquina e motorista, será de responsabilidade da empresa contratada.

6.11.3. Eventuais problemas mecânicos deverão ser sanados de imediato. Em situação onde haja necessidade de substituição do maquinário/veículo, a mesma deverá ocorrer num prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas.

6.11.4. As retroescavadeiras hidráulicas, a motoniveladora, a pá carregadeira, os tratores esteira e a escavadeira hidráulica deverão possuir horímetro (instrumento de medida, podendo ser analógico ou digital que indica a quantidade de horas e frações que um equipamento esteve em funcionamento) em perfeitas condições de funcionamento, devendo ser acionado somente quando o motor estiver trabalhando.

6.11.5. Os caminhões terão como modo de controle, o acompanhamento e a aferição pelo fiscal do contrato, o qual registrará em planilha a quantidade de quilômetros rodados pelos mesmos.

6.12. Por ocasião da execução, caso seja detectado que o objeto não atendem às especificações licitada e proposta, poderá o CONTRATANTE rejeitá-lo, obrigando-se a CONTRATADA a providenciar a substituição do bem não aceito, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento pelo responsável técnico, garantindo-se ao CONTRATANTE as faculdades previstas no Código de Defesa do Consumidor.

6.13. É vedada à CONTRATADA condicionar uma quantidade mínima de pedidos para providenciar a execução do objeto contratado.

6.14. A CONTRATADA deverá enviar o objeto contratado, solicitado pelo CONTRATANTE de forma imediata, independente da quantidade solicitada sob pena de incorrer as penalidades previstas na Clausula Oitava.

CLÁUSULA SÉTIMA - Do Cancelamento Da Ata De Registro De Preços

7.1. O Registro de determinado preço poderá ser cancelado, nas seguintes hipóteses:

a) quando a CONTRATADA não cumprir as obrigações constantes dessa Ata de Registro de Preços;
b) quando a CONTRATADA não aceitar reduzir o seu preço registrado se esse se tornar superior ao praticado no mercado;

c) quando a CONTRATADA solicitar o cancelamento por escrito, comprovando estar impossibilitado de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços por fato superveniente, decorrentes de caso fortuito ou força maior;

d) cometimento de irregularidade grave no cumprimento de cláusulas contratuais, especificações e prazos, suficiente a ponto da CONTRATANTE ter que promover a execução do objeto contratado, através da contratação de terceiros.

e) atraso injustificado na execução do objeto.

f) paralisação na execução do objeto contratado, sem justa causa, e prévia comunicação à CONTRATANTE.

g) subcontratação total ou parcial da execução do objeto contratado.

h) associação do contratado com outrem, cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, que afetem a boa execução do objeto contratado.

i) desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como de seus superiores.

j) cometimento reiterado de faltas na execução do objeto ora contratado.

k) decretação de falência, pedido de concordata ou instauração de insolvência civil da CONTRATADA.

l) dissolução da CONTRATADA.

m) Alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que, a juízo da Administração Pública, prejudique a execução deste contrato.

7.2. A comunicação do cancelamento do preço registrado será formalizado em processo próprio e comunicada por correspondência, com aviso de recebimento, assegurado o contraditório e a ampla defesa no prazo de 5 (cinco) dias úteis.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BORJA
CENTRO ADMINISTRATIVO SALVADOR LIONÇO PEIREIRA ALVAREZ
Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Projetos

7.3. No caso de se tornar desconhecido o endereço da CONTRATADA, a comunicação será feita por publicação na imprensa oficial, considerando-se, assim, para todos os efeitos, cancelado o preço registrado.

7.4. A rescisão contratual também se operará nos seguintes casos:

a) Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada a CONTRATANTE, devidamente deduzidas em processo administrativo regularmente instaurado.

b) Supressão, unilateral por parte da CONTRATANTE, dos quantitativos dos serviços, acarretando modificação do valor inicial do contrato, além do limite permitido no artigo 65, parágrafo 1º, da Lei 8.666/93.

c) Suspensão de sua execução, por ordem escrita da CONTRATANTE por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra.

d) Atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela CONTRATANTE, decorrentes de fornecimentos de materiais, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra.

e) Ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

f) Descumprimento do disposto no inciso V, do art. 27 da Lei nº 8.666/93, com redação dada pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1.999.

7.5. A rescisão deste contrato poderá ser:

a) Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE.

b) Judicial, nos termos da legislação processual, vigente à época da rescisão contratual.

7.6. Nos casos de rescisão administrativa ou amigável, haverá precedência de autorização escrita e fundamentada da CONTRATANTE.

7.7. No caso de rescisão do contrato com fundamento em razões descritas nas alíneas "a" a "d" do item 7.4, será a CONTRATADA ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo, ainda, direito a pagamentos devidos pela execução do objeto contratado até a data da rescisão.

CLÁUSULA OITAVA - Das Penalidades

8.1. O não cumprimento das obrigações contratuais ensejará a aplicação das seguintes sanções, independentemente de outras previstas em lei:

a) Advertência por escrito.

b) Multa de 10 % (dez) sobre o valor empenhado, limitado este a 10 (dez) dias, após o qual será considerado inexecução contratual;

c) No caso de inexecução do contrato, a CONTRATADA será:

c.1) Suspensa temporária de participar em licitação e impedida de contratar com a Administração por 02 (dois) anos.

c.2) Declarada de inidonea para licitar ou contratar com a Administração Pública.

d) As sanções previstas nos itens acima mencionados admitem defesa prévia do interessado no respectivo processo no prazo de 5 (cinco) dias úteis, com exceção da pena de declaração de inidoneidade, hipótese em que é facultada a defesa no prazo de 10 (dez) dias da abertura da vista.

e) As penalidades acima previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isolada ou cumulativamente.

f) As multas aplicadas deverão ser recolhidas à conta da CONTRATANTE no prazo de 5 (cinco) dias corridos a contar da data da notificação, podendo o seu valor ser descontado do documento de cobrança, na ocasião de seu pagamento.

g) As multas, quando não recolhidas ou descontadas no prazo descrito no item anterior deste contrato sofrerão reajuste pelo Índice Geral dos Preços de Mercado da Fundação Getúlio Vargas (IGPM/FGV).

h) Além das multas estabelecidas, a CONTRATANTE poderá recusar os materiais, se a sua apresentação não estiver de acordo com o exigido na descrição do objeto deste contrato e não for corrigida imediatamente.

i) A ocorrência ensejadora da recusa em aceitar o objeto contratado pela CONTRATADA, pode constituir motivo para aplicação do disposto nas alíneas "a" e "c" do presente item.

CLAUSULA NONA – Da Fiscalização

9.1. Cabe a Secretaria requisitante fiscalizar rotineiramente o objeto da presente Ata, quanto à quantidade, qualidade e modo de fornecimento e/ou execução.

9.2. Os fiscais da secretaria requisitante estão investidos do direito de recusar, em parte ou totalmente, o produto que não satisfaça as especificações estabelecidas ou que esteja sendo entregue inadequadamente ou que não atinja a finalidade que se destina.

9.3. As irregularidades constatadas pela secretaria requisitante deverão ser comunicadas a Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Projetos - SMPOP, para que sejam tomadas as providências necessárias para corrigi-las ou, quando for o caso, aplicadas as penalidades previstas.

CLAUSULA DÉCIMA – Dos Casos Fortuitos Ou De Força Maior



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BORJA
CENTRO ADMINISTRATIVO SALVADOR LIONÇO PEIREIRA ALVAREZ
Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Projetos

10.1. Serão considerados casos fortuitos ou de força maior, para efeito de cancelamento da Ata de Registro de Preços ou não aplicação de sanções, os inadimplementos decorrentes das situações a seguir, quando vierem a atrasar a execução do objeto contratado:

- a) greve geral;
- b) calamidade pública;
- c) interrupção dos meios de transporte;
- d) condições meteorológicas excepcionalmente prejudiciais; e
- e) outros casos que se enquadrem no parágrafo único do art. 393 do Código Civil Brasileiro (Lei nº 10.406/2002).

10.2. Os casos acima enumerados devem ser satisfatoriamente justificados pela CONTRATADA.

10.3. Sempre que ocorrerem situações que impliquem caso fortuito ou de força maior, o fato deverá ser comunicado a secretaria requisitante, até 24 (vinte e quatro) horas após a ocorrência.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Das Alterações Contratuais

11.1. Este contrato poderá ser alterado na ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no art. 65 da Lei nº 8.666/93 e alterações. Tais alterações serão celebradas mediante termo aditivo.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Dos Casos Omissos

12.1. Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Projetos - SMPOP, à luz da legislação, da jurisprudência e da doutrina aplicável à espécie.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Do Foro

13.1. Fica eleito o foro da comarca de São Borja do Estado do Rio Grande do Sul, para dirimir quaisquer questões relativas a este contrato, com expressa renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas (02) testemunhas abaixo, para que produza seus efeitos jurídicos.

São Borja, 16 de maio de 2022.

CONTRATANTE

**ALESSANDRO ANDRADE BENITES
CONTRATADO**

TESTEMUNHA

TESTEMUNHA

NOME:

NOME:

CPF:

CPF:

ASSINATURA:

ASSINATURA: